



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3219/2024	3219/2024	06/02/2024 14:17:10	06/02/2024 14:17:10

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)	3204/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

REF.: Concorrência Pública nº 005/2023 – Processo nº 029.428/2023

PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.616.350/0001-30, com sede na Rua Elias Daher, 105, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-250, neste ato representada por sua procuradora Suellen Conte Martins, brasileira, analista de licitação inscrita no CPF sob o nº 100.599.397-10, vem, respeitosamente, com base no item 7.10 do Edital do certame acima citado, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da Decisão de inabilitação da Recorrente proferida pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Da Tempestividade

A publicação do resultado da fase de habilitação do certame em epígrafe foi publicada no diário oficial no dia 30/01/2024, considerando o prazo legal de 5 (cinco) dias, previsto no art. 109, I, “c” da Lei nº 8.666/93, o prazo final do recurso administrativo será no dia 06/02/2024.

2. Dos Fatos

A Recorrente participou do certame licitatório Concorrência Pública nº 005/2023 – Processo nº 029.428/2023, apresentando toda documentação exigida em edital.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu pela **INABILITAÇÃO** da Recorrente, sob o argumento de quem não cumpre determinação do CREA quando da apresentação do CRQ-CREA/ES com o valor do capital social diferente do que consta do Contrato Social registrado na JUCEES.

3. Do Direito

3.1. Da Ilegal Inabilitação da Recorrente

A inabilitação da Recorrente pelo simples motivo de diferença do capital social no contrato social da Junta Comercial e o da Certidão do CREA, evidencia nítido desvio quanto aos princípios da moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e da busca pelo interesse público.



Isso porque, esse tipo de restrição, já obteve decisões contrárias em nossos Tribunais.

De se ver que a jurisprudência caminha no sentido de que a alteração do capital social de uma empresa em seu contrato social e a sua não modificação na certidão do CREA, no caso de certames licitatórios, não pode invalidar a certidão, dado o caráter desnecessário dessa informação para a Concorrência Pública.

Defeito menor na certidão, insuscetível de comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir a participação na Concorrência.

Deve-se avaliar o real objetivo da certidão do CREA que, em verdade, serve para identificar os responsáveis técnicos das empresas licitantes e a comprovação de que as mesmas possuem registro na entidade profissional competente, ou seja, de que estão cadastradas no referido Conselho.

Desse modo, a informação acerca do capital social é, apenas, um dado acessório ou complementar, presente na Certidão, pois jamais poderá servir de parâmetro para a comprovação da Qualificação Técnica de nenhuma empresa participante da licitação.

Segue jurisprudência relacionada:

“LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. RESPONSÁVEL TÉCNICO. CERTIDÃO DE REGISTRO. CONSELHO REGIONAL. DESATUALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A classificação da licitante em segundo lugar na Tomada de Preços não acarreta a perda do objeto da ação que visa a assegurar sua participação no certame, na pendência de julgamento de recurso administrativo contra o julgamento das propostas.

2. A concessão da tutela antecipada exige a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Hipótese em que a inabilitação da empresa licitante decorreu da falta de comprovação de que o responsável técnico indicado integra seu quadro permanente **por ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RS desatualizada em relação a seu capital social** e ao endereço de sua sede. **Tratando-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame.** Recurso provido.” (Agravo de Instrumento Nº 70043307263, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2011) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO– APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA



JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO.

A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame. (AI XXXXX/2023), DES. JOSPE ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, publicado no DJE 04/02/2014) (grifei)

Assim, o não reconhecimento da certidão expedida pelo CREA, pelo motivo acima mencionado, seria ato de certa arbitrariedade, ausência de razoabilidade, moralidade administrativa e excesso de formalismo.

Ademais, dar guarida a certidão do CREA do ponto de vista de comprovação do capital social é puro desvio de finalidade, bem como um excesso de formalismo. A atualização de capital social deve ser feita quando da análise dos itens referentes à capacidade econômico-financeira das empresas e não, no quesito capacidade técnica.

4. Do Pedido

Ante o exposto, com o devido respeito, requer que:

- i. Seja conhecido e provido o presente recurso, reformando a decisão de modo que a Recorrente seja considerada HABILITADA na Concorrência Pública nº 005/2023 para prosseguir no pleito;
- ii. Caso a Comissão decida manter da decisão de INABILITAÇÃO, seja o recurso submetido à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2024.

PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Suellen Conte Martins



PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social,

- 1) **PONTE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.080.080/0001-33, sediada na Rua Elias Daher, 105, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-250, representada por seu sócio e administrador **MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob regime de participação final nos aquestos, portador da CI nº 3243889 SSP/ES e do CPF nº 145.124.577-71, nascido em 18/08/1994, residente e domiciliado à Rua Goiânia, nº 88, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-780.

Única sócia da sociedade **PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.350/0001-30, com sede na Rua Elias Daher, 105, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-250, registrada na Junta comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 3220139608, resolve promover a 6ª alteração do contrato social da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO: Restou aprovado pela sócia o aumento de capital da sociedade em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), que passará de R\$2.573.338,00 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e trinta e oito reais) para R\$ 20.573.338,00 (vinte milhões setecentos e setenta e três mil trezentos e trinta e oito reais). Fica o capital distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Unitário	Valor Total	%
Ponte Administradora de Bens e Participações	20.573.338	R\$1,00	R\$ 20.573.338,00	100%
Total	20.573.338	R\$1,00	R\$ 20.573.338,00	100%

Parágrafo Primeiro: Do capital social aumentado, os R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) foram integralizados em moeda corrente nacional.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO: Após procedida a alteração constante acima, fica o contrato social consolidado da seguinte maneira:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.



PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

A sociedade empresária Limitada Unipessoal é constituída pelo único sócio:

- 1) **PONTE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.080.080/0001-33, sediada na Rua Elias Daher, 105, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-250, representada por seu sócio e administrador **MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob regime de participação final nos aquestos, portador da CI nº 3243889 SSP/ES e do CPF nº 145.124.577-71, nascido em 18/08/1994, residente e domiciliado à Rua Goiânia, nº 88, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-780.

DENOMINAÇÃO E PRAZO

Cláusula 2. A sociedade girará sob a denominação **PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**, tendo iniciado suas atividades no arquivamento do primeiro ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e com prazo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente contrato social e pela legislação das Sociedades Limitadas, contida no Código Civil, Lei 10.406/02, com aplicação supletiva das normas aplicáveis às sociedades anônimas, Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: A sociedade adotará o nome fantasia **PRIVATE CONSTRUTORA**.

SEDE

Cláusula 3. A sede da Sociedade funciona à Rua Elias Daher, nº 105, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-250, sendo que a mesma poderá, por resolução do sócio, abrir, manter e extinguir filiais, agências e escritórios, em qualquer ponto no território nacional, fixando-lhes, ou não, respectivo capital para fins legais.

OBJETO

Cláusula 4. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades econômicas:

CNAE	Atividade Econômica
41.20-4/00	Construção de edifícios
71.12-0/00	Serviços de engenharia
41.10-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica
43.30-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4/99	Obras de Acabamento



PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

43.22-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1/03	Obras de alvenaria
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8/02	Obras de montagem industrial
43.29-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da sociedade é de R\$20.573.338,00 (vinte milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e trinta e oito reais), totalmente integralizados, dividido em 20.573.338 (vinte milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e trinta e oito) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Fica o capital distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Unitário	Valor Total	%
Ponte Administradora de Bens e Participações	20.573.338	R\$ 1,00	R\$ 20.573.338,00	100%
Total	20.573.338	R\$1,00	R\$ 20.573.338,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social encontra-se totalmente integralizado, dos quais (i) R\$19.150.000,00 (dezenove milhões cento e cinquenta mil reais) foram integralizados em moeda corrente nacional; e, (ii) R\$1.423.338,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil trezentos e trinta e oito reais) foram integralizados em bens.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6. A administração da Sociedade competirá a um ou mais administrador (es), sócio ou não, nomeado pelo sócio em ato separado ou no Contrato Social, que exercerá os seus poderes dentro dos limites estabelecidos neste Contrato Social e legislação em vigor. Fica nomeado como administrador da Sociedade:

- **MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de participação final nos aquestos com MARIA GABRIELA DE MORAES PEREIRA OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3243889 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 145.124.577-71, residente e domiciliado à Rua Elias Daher, nº105, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-250.



PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

Parágrafo Primeiro. O(s) administrador(es) terão plenos poderes para fazer uso da denominação social, objetivando exclusivamente os interesses da Sociedade, podendo, **isoladamente**, assinar todos os documentos da Sociedade, firmar compromissos e praticar quaisquer atos de gestão pertinentes ao objeto social.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) neste ato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial, nem condenado(s) ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, da 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos, os quais deverão agir mediante a apresentação de instrumento de mandato aprovado (com atribuições especificamente indicadas e assinado pelo Administrador), resguardados os direitos do sócio na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto. As procurações acima mencionadas, caso prevejam forma específica, terão prazo de validade determinado de até 1 (um) ano, bem como todos os poderes especificados para os fins a que se destinam, com exceção dos mandatos outorgados para representar a Sociedade em Juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Cláusula 7. Em caso de renúncia, incapacidade relativa ou total, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo do Administrador, este ficará afastado da Administração da Sociedade, pelo tempo que perdurar a impossibilidade, devendo o Administrador remanescente praticar, de forma isolada, todos os atos inerentes à Administração da Sociedade, até que um novo Administrador seja escolhido pelo sócio.

Parágrafo Único: Em não havendo Administrador remanescente, a administração será exercida pelo Representante, Assistente, Curador ou quem às vezes o faça para suprir a impossibilidade do Administrador.

DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

Cláusula 8. As deliberações a seguir somente poderão ser tomadas pelo sócio:

- (a) Requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Sociedade, bem como liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (b) Admissão de sócio na Sociedade;
- (c) Definição de estratégias de condução dos negócios e das diretrizes gerais da Sociedade, tais como orçamento anual, planos de investimentos, aquisição e/ou alienação de ativos permanentes, transferência ou cessão a qualquer título, contribuição de ativos em outras sociedades, criação de subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade, fusões, incorporações, cisões ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Sociedade, bem como qualquer investimento a ser realizado, inclusive em novas Sociedades;



PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

- (d) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade, preparadas pela administração da Sociedade, incluindo a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, sendo facultativa a constituição de reserva de capital em percentual a ser definido;
- (e) Alteração do Contrato Social;
- (f) Aprovação da emissão de opções de compra, subscrição, troca, redução e aumento do capital da Sociedade;
- (g) Escolha e destituição do(s) administrador(es) da Sociedade;
- (h) Definição do pró-labore dos administradores e do sócio, caso exerçam atos de gestão na Sociedade;
- (i) Definições relativas às obrigações da Sociedade;
- (j) Autorização da prestação de garantias reais ou fidejussórias (aval ou fiança) pela Sociedade;
- (k) Deliberação sobre o balanço geral, as demonstrações financeiras, o relatório e as contas da administração, assim como o parecer fiscal e dos auditores independentes, se houver; e
- (l) Alteração do objeto da Sociedade;
- (m) Outras deliberações não previstas neste Contrato Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 9. O exercício social coincidirá com ao exercício civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaborados o balanço patrimonial, o inventário e o balanço de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.065 da Lei 10.406/02 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. No prazo de até quatro meses após o término do exercício social da Sociedade, o sócio deliberará sobre as contas.

Cláusula 10. A Sociedade poderá preparar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras com periodicidade mensal ou outra qualquer estabelecida pelo Sócio, com finalidade de distribuição de lucros intermediários, bem como efetuar pagamento de juros calculados sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11. O lucro líquido ou prejuízo apurado em cada exercício, bem como a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, assim como o pagamento de juros sobre o capital próprio terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio.

Parágrafo Único. Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício estes não se realizarem, o sócio se obriga a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício.



PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

Cláusula 12. A sociedade poderá constituir uma reserva de contingência.

Cláusula 13. A Sociedade poderá sofrer redução de capital, nas hipóteses legais previstas no art. 1.082 do Código Civil.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da redução de capital prevista no inciso II do supracitado Art. 1.082, esta será feita restituindo-se parte do valor das quotas ao sócio, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas, nos termos do Art. 1.084 do Código Civil.

FALÊNCIA OU MORTE DE SÓCIO

Cláusula 14. A Sociedade não se dissolverá pela falência, recuperação judicial e extrajudicial, falecimento, renúncia, incapacidade, interdição, separação judicial ou divórcio, impedimento, interdição ou liquidação.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 15. A sociedade dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei ou por deliberação favorável do sócio, cabendo a ele nomear o liquidante.

Parágrafo Primeiro: O liquidante, nomeado pelo sócio da Sociedade, deverá, necessariamente, ter reconhecido conhecimento técnico para o exercício do múnus, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizar a elaboração do inventário e balanço patrimonial com demonstração de resultado econômico e financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A liquidação observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- i) Alienação da Empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- ii) Alienação de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- iii) Alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos;
e,
- iv) Alienação dos bens individualmente considerados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. Os casos omissos neste Contrato serão regidos de forma suplementar pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Parágrafo único. As disposições legais da Lei 10.406/2002 referentes às Sociedades Simples (artigos 997 a 1038) só serão aplicáveis subsidiariamente às regras previstas na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Cláusula 17. Se surgirem situações de impasse, deve ser considerado que este Acordo foi elaborado em observância aos princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade de seus signatários e em perfeita relação de equidade, de modo que as cláusulas devem ser interpretadas sempre em consonância aos princípios da liberdade contratual



PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.616.350/0001-30

NIRE 3220139608

e da autonomia da vontade, de modo que as disposições de direito empresarial e civil devem ser aplicadas apenas em caráter subsidiário ao avençado, nos termos do art. 3º, VIII, Lei nº 13.874/2019 e do art. 421-A do Código Civil.

Cláusula 18. O Sócio elege o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados lavra e assina o presente Contrato Social em via única.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2023

Ponte Administradora de Bens e Participações





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14512457771	MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2023 11:44 SOB N° 20231683707.
PROTOCOLO: 231683707 DE 04/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314691540. CNPJ DA SEDE: 10616350000130.
NIRE: 32201399608. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2023.
PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

www.sigil.jucees.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360032003900380035063A005000, Documento assinado digitalmente
deste documento, se impresso, ficando sob a responsabilidade nos respectivos portais,
conforme art. 4º da Lei nº 4.063/2020,
informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.616.350/0001-30, com sede na Rua Elias Daher, 105, Enseada Do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-250, neste ato representado por seu sócio **Mateus Oliveira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 145.124.577-71, na forma de seu Contrato Social.

OUTORGADO

SUELLEN CONTE MARTINS, brasileira, casada, inscrito no CPF 100.599397-10, **BRUNO NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 111.698.067-32 e **BEATRIZ FERRI TONINI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ES, sob o nº 32625, todos integrantes da **PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.616.350/0001-30, com sede na Rua Elias Daher, 105, Enseada Do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-250, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

PODERES

São conferidos aos Outorgados, os poderes especiais para a promoção da mandante em licitações públicas ou privadas, em todas as suas modalidades, em todo território nacional, requerer certidões em órgãos particulares ou públicos, sejam municipais, estaduais, federais, autarquias, empresas públicas, fundações, e demais órgãos da administração direta ou indireta, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer pedidos de esclarecimentos, impugnações, reclamações, protestos e recursos, diligenciar atos posteriores ao ato de licitação, podendo assinar propostas e contratos administrativos, demais requerimentos ou documentos, dar quitação, preencher cadastros, requerer e configurar senhas, fazer novas propostas, ofertar lances, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, transigir, desistir, realizar visitas técnicas e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive nomear procurador, preposto ou representante para participar de sessões de licitação ou realizar visitas técnicas, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São conferidos aos Outorgados, ainda, os poderes necessários à atuação perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, acompanhando os processos administrativos, apresentando defesas, impugnações e recursos administrativos, podendo, ainda, requerer e receber certidões, declarações e qualquer documentação condizente à Outorgante, oferecer lances verbais, transigir, desistir ou apresentar recurso, requerer, assinar atas, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

RESSALVAS

Nos poderes especiais ora conferidos não está incluído o poder de confessar em juízo ou fora dele.

SUBSTABELECIMENTO

A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, com ou sem reservas, sempre com anuência do Outorgado.

VALIDADE

A presente procuração tem prazo de validade de 1 ano.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2023.

MATEUS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:14512457771

Assinado digitalmente por MATEUS OLIVEIRA
DOS SANTOS:14512457771
DN: cn=MATEUS OLIVEIRA DOS
SANTOS:14512457771, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VIDECONFERENCIA,
email=MATEUS@PRIVATECONSTRUTORA.COM
Data: 2023.12.18 14:20:19 -0300'

PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 10.616.350/0001-30

Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360032003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360032003900380035003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA RIBEIRO DE S SILVA** em **06/02/2024 14:17**
Checksum: **29FB7E82AA57F8D9409D3986F771945F5E1121CF823DFE60203D1ECBAAA42AA6**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 06 de fevereiro de 2024.

De: PROTOCOLO CENTRAL

Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 3219/2024

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 3204/2024

Autoria: PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

ENCAMINHO ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIRO ENVIO.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

MARIA EDUARDA RIBEIRO DE S SILVA

Estagiario

4302655



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200360031003900340038003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA RIBEIRO DE S SILVA** em **06/02/2024 14:17**

Checksum: **A1F4937E238B6C1BC1DD82C3C7DAC29FF4CDA7182BAB6602FEDBCE648EF6A86C**

